



À ILUSTRE COMISSÃO DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

INSTITUTO DE ENSINO CANAÃ, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 24.354.749/0001-03, com sede na ROD TF 10, NÚMERO 29191, RINCÃO DOS PINHEIROS, Triunfo/RS, CEP n.º 95.840-000, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, por seu representante signatário que abaixo subscreve, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 15, do Decreto Municipal nº 2.399/2017, com base nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente recurso administrativo, haja vista que interposto dentro do prazo legal, tendo em vista que a publicação ocorreu no dia 14 de abril de 2025, e o prazo encerra-se em 5 dias úteis a partir da publicação, dessa forma, considerando a tempestividade, pugna a recorrente pelo recebimento do presente recurso administrativo, **em seu efeito suspensivo**.

II – DO SUCINTO RELATO DOS FATOS

O Município de Triunfo - RS instaurou o competente Processo Licitatório, na modalidade Chamamento Público, objetivando, *in verbis*, "Constitui objeto deste edital a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, para o



atendimento de até 90 (noventa) crianças matriculadas em período integral para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade de Educação Infantil, na localidade do Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito, em prédio próprio da OSC, pelo período de 12 meses”.

A Sessão Pública para abertura das propostas, pela Comissão de Seleção, ocorreu no dia 27 de abril de 2025, foram apresentadas quatro propostas, sendo a proposta da Recorrente a **única que restou habilitada, por motivo de ter sido a única aprovada em todos os critérios eliminatório do certame**, contudo ainda assim foi eliminada, segundo Ata de Sessão Pública protocolada pela administração pública, no dia 14 de abril de 2025, conforme segue:

| TABELA DE VALORES DA PROPOSTA | | | |
|-------------------------------|---------|----------------|------------------|
| QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
| 12 | mês | R\$ 116.781,33 | R\$ 1.401.381,96 |

[Handwritten signatures]

Avaliação de proposta da OSC para o objeto do Edital 013/2025

Em análise da proposta do Instituto de Ensino Canaã, referente ao edital 013/2025 - *Gestão de uma escola de educação infantil em tempo integral na localidade de Rincão dos Pinheiros* – a comissão de seleção, previamente designada na Portaria nº 296/2025, avaliou e observou inconformidades.

Habilitação – a OSC restou habilitada.



TABELA DE VALORES DA PROPOSTA

| QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------------|---------|---------------|------------------|
| 12 | mês | R\$ 87.227,65 | R\$ 1.051.331,65 |

Avaliação de proposta da OSC para o objeto do Edital 013/2025

Em análise da proposta do Instituto Alicerçoe, referente ao edital 013/2025 - *Gestão de uma escola de educação infantil em tempo integral na localidade de Rincão dos Pinheiros* – a comissão de seleção, previamente designada na Portaria nº 296/2025, avaliou e observou inconformidades.

Habilitação – a OSC restou não habilitada.

TABELA DE VALORES DA PROPOSTA

| QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------------|---------|---------------|------------------|
| 12 | mês | R\$ 88.340,53 | R\$ 1.060.086,36 |

Handwritten signatures and initials.

Avaliação de proposta da OSC para o objeto do Edital 013/2025

Em análise da proposta do Instituto Encanto, referente ao edital 013/2025 - *Gestão de uma escola de educação infantil em tempo integral na localidade de Rincão dos Pinheiros* – a comissão de seleção, previamente designada na Portaria nº 296/2025, avaliou e observou inconformidades.

Habilitação – a OSC restou não habilitada.

Handwritten signature.



TABELA DE VALORES DA PROPOSTA

| QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------------|---------|---------------|------------------|
| 12 | mês | R\$ 88.190,00 | R\$ 1.058.280,00 |

Avaliação de proposta da OSC para o objeto do Edital 013/2025

Em análise da proposta do Instituto Educacional Scire, referente ao edital 013/2025 - *Gestão de uma escola de educação infantil em tempo integral na localidade de Rincão dos Pinheiros* - a Comissão de seleção, previamente designada na Portaria nº 296/2025, avaliou e observou inconformidades.

Habilitação - a OSC restou não habilitada.

Ocorre que, como será demonstrado a seguir, segundo o disposto no item 10.6 ao 10.6.10 do presente edital, os argumentos utilizados pela Comissão de Avaliação, não são suficientes para eliminar a proposta da Recorrente, bem como não vale prosperar a redução da nota muito menos a eliminação da Recorrente com base no item 4.1.1 do anexo XIV do presente edital, diante de todo o se impõe o **PROVIMENTO** do presente Recurso, nos termos dos fundamentos a seguir expostos.

III - DO MÉRITO

III.1. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Segundo as alíneas “a” e “b” do item 10.6.8., as OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo **eliminados** os projetos e propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos e que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (D) citados no item 10.6.4, ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto



da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto/programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto, conforme segue:

10.6.8. As **OSCs** serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo eliminados os projetos e propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto/programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

Na sequência, a alínea "c" do item 10.6.8., determina que serão eliminados os projetos que estejam em desacordo com o edital, logo resta demonstrado que a Recorrente, **pelo fato ter sido a única a ser habilitada, está plenamente em acordo com o presente edital, diante dos quesitos classificatórios e eliminatórios**, conforme segue:

10.6.8. As **OSCs** serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo eliminados os projetos e propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto/programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital;

Diante do exposto é imperioso mencionar que a Recorrente alcançou todos os critérios para que sua proposta seja aprovada, visto que sua proposta recebeu a avaliação total de 07 pontos, sendo que somente poderia ser eliminado se a sua nota total fosse inferior a 06 pontos.

Assim como no critério de julgamento eliminatório (A) do item 10.6.4, a proposta da Recorrente poderia a ser eliminada apenas se houvesse atribuição de nota zero, no entanto recebeu nota 02, considerada pelo edital como sendo "Grau



satisfatório de adequação”, não podendo ser eliminado por este critério conforme segue:

| TABELA 2 | | |
|---|--|---------------------------|
| CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM |
| A) O plano de trabalho deverá | • Grau pleno de adequação (4,0); | (4,0) |
| Rua XV de Novembro, nº. 15 – Centro – CEP: 95840 - 000 Telefone: (51) 3654-6308 | | |
|  Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO | | |
| apresentar o projeto para oferta de atendimento de educação infantil, conforme proposta da SME, itens 4.1 e 4.2. | <ul style="list-style-type: none"> • Grau satisfatório de adequação (2,0); • Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0); • OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação do projeto e proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014. | |

No critério de julgamento (B) do item 10.6.4, a Recorrente atendeu o grau máximo (nota 02), **visto que ofertou cinco vagas** e poderia ser eliminada apenas se houvesse atribuição de nota zero por não atender o adicional de no mínimo 04 crianças, conforme segue:

| | | |
|---|--|-------|
| B) A instituição proponente deverá oferecer contrapartida, em serviços de atendimento às crianças entre zero e cinco anos. | <ul style="list-style-type: none"> • Atender adicionalmente (mais de 04 crianças): 2,0 • Atender plenamente (04 crianças): 1,0 • Não Atender o mínimo (menos de 04 crianças) (desclassifica): 0 | (2,0) |
|---|--|-------|



No critério de julgamento (C) a recorrente recebeu o grau ZERO, contudo a nota neste item é **apenas classificatória e não eliminatório**, uma vez que este critério não está elencado na alínea “b” do item 10.6.8 do presente edital, como será demonstrado no **item III.2 do presente Recurso**.

| | | |
|---|---|--------------|
| <p>(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); • Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); • Valor global proposto é superior ao valor de referência (0, 0); | <p>(1,0)</p> |
|---|---|--------------|

Vale salientar ainda, no último critério de julgamento eliminatório (D), poderia ser eliminado apenas se houvesse atribuição de nota zero, no entanto a Recorrente recebeu nota máxima de 03 (três) pontos, considerada pelo edital como sendo “**Grau pleno de capacidade técnico operacional**”, também não podendo ser eliminado por este critério:

| | | |
|--|---|--------------|
| <p>(D) Comprovação da Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de documentos que comprovam a experiência de realização de atividades ou projetos/programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0); • Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0, 0); • OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do projeto e proposta, por falta de capacidade técnica e | <p>(3,0)</p> |
|--|---|--------------|



Diante de todo exposto não há razão para a **eliminação** da recorrente no presente edital.

III.2. DO VALOR DA PROPOSTA

O valor do Projeto ofertado pela Impetrante foi o Pretexto, citado pela Comissão de Avaliação, para embasar a eliminação da OSC no presente edital, visto que segundo a nobre comissão os valores apresentados pela Recorrente, são superiores ao praticado no mercado e por ter ultrapassado a previsão orçamentária esperada para tal objeto.

Contudo não foi apresentado pela comissão qualquer estudo que comprove a exorbitância dos preços.

Muito pelo contrário, o preço presumido no presente edital, se for considerado um teto, é um desrespeito ao fornecedor, pois estima que uma criança irá gerar um gasto de apenas **R\$982,00 mensais**.

A defasagem do preço presumido no presente edital, fica evidente quando comparado com um edital semelhante publicado a aproximadamente 09 (nove) anos atrás neste mesmo município, contrato 070/2016 em anexo, visto que o edital atual possui o valor presumido de R\$228,00 inferior ao edital publicado em 2016, conforme segue:

- **Valor atual (edital 013/2025): R\$982,00 mensal por criança**
- **Valor anterior (edital 004/2016): R\$1.210,00 mensal por criança**

É imperioso salientar que o valor estimado no presente edital não é um limite, visto que a oferta de uma proposta com o valor superior ao valor presumido pelo edital, não foi classificado no item 10.6.8 alínea "b", do presente edital, como sendo um critério eliminatório, conforme segue:

item 10.6.8 - "As OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo eliminados os projetos e propostas:"
b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (D);



Percebe-se que a atribuição de nota “zero”, ao que se refere a **ADEQUAÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA**, ofertado pela Impetrante, identificado como **LETRA “C” do item 10.6.4**, não é critério eliminatório, mas classificatório, visto que o **item 10.6.8 considera como eliminatórios** apenas os critérios representados apenas pelas letras “A”, “B” e “D”.

Só o fato da nota “ZERO” não eliminar o concorrente, fica evidente que este item não é um limite ou um teto, mas um simples parâmetro utilizado na classificação do concorrente com relação às demais OSCs participantes.

Resta demonstrado que o valor proposto no edital **não é de fato um valor limite**, mas apenas uma referência, que deve ser analisada à luz da realidade do trabalho a ser prestado junto a comunidade, pois se de fato o valor fosse um fato preponderante para a eliminação, ele obrigatoriamente deveria estar no rol eliminatório da alínea “b” do item 10.8.6 quando a concorrente obtivesse nota ZERO para o item em apreço.

A ilustre comissão cita que o motivo da eliminação da Impetrante no presente certame, foi idêntico ao que à eliminou no chamamento público 084/2024, diante do que é imperioso ressaltar que a presente comissão **comete um equívoco no anterior, bem como no presente, tanto é que no outro certame houve a medida recursal por parte da impetrante**, e foi negado o recurso na via administrativa dando-se por fracassado por motivo de não haver vencedores para o processo de seleção.

Pelo exposto, vai conhecido e não provido o presente recurso, restando como resultado definitivo o encerramento do presente chamamento sem vencedor do processo de seleção.

A presente decisão não está sujeita a recurso.

Prossiga-se com publicação da presente decisão.

Após, archive-se !


Ivete Nilva Staczak
Professora


Márcio Luciano Figur
Professor


Jackson Porto Pereira
Professor



Assim como no presente edital, o **edital 084/2024**, a atribuição de nota “zero” no critério referente ao **ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA** também não implicaria a eliminação do projeto e proposta, haja vista, nos termos de fomento, o **valor estimado pela administração pública é, assim como no edital atual, apenas uma referência, NÃO UM TETO**, se não vejamos:

10.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

| TABELA 2 | | |
|---|---|---------------------------|
| CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM |
| (C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. | <ul style="list-style-type: none"> • Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); • Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); • Valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0); • OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação do projeto e proposta, haja vista que, nos termos de fomento, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | (1,0) |

Percebe-se no mesmo item do edital, item 10.6.4 alínea “c”, prevê se o Valor global proposto **for superior ao valor** de referência, será atribuído a nota zero, contudo na sequência é determinado que a nota **ZERO NÃO** implica a eliminação do projeto e proposta.

Fica evidente que o **item 10.8.6 alínea “D”**, abordado pela Comissão de Avaliação, por si só, não é capaz de eliminar a proposta da Recorrente, visto que a recorrente apresentou sua proposta embasada em um estudo minucioso, onde é discriminado **detalhadamente, em planilha de custos, todos os gastos que terá ao fornecer o serviço (em anexo folhas 72 e 73 do Plano de Trabalho)**.

Este estudo foi planejado especificamente para a região dos Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito da Cidade de Triunfo-RS, levando em conta a falta de opções



de instalações e alugueis, somados aos salário dos profissionais, encargos sociais incidentes sobre a remuneração, insumos e as bonificações, outras despesas e demais peculiaridades do local, de modo que, com base no item **(Item 10.6.8 alínea “d”)** utilizado para embasar a eliminação da Recorrente, deveria ter sido apresentado, pela nobre Comissão de Avaliação, um estudo detalhado dos parâmetros utilizados para auferir tal julgamento ou até mesmo a realização de diligências complementares, com o fim de **atestar** a inviabilidade econômica e financeira da proposta, visto que, conforme destacado no item 10.6.8 alínea “b”, mesmo que o Valor global proposto **seja superior ao valor** de referência, apresentado no edital, **não implicará na eliminação do projeto e da proposta da participante.**

Outrossim, não se pode embasar a decisão que eliminar a Recorrente, apenas no critério de preço de mercado sem que seja apresentado um estudo minucioso via planilha de custos, tendo em vista as peculiaridades de cada localidade que o serviço deve ser prestado, a fim de não macular o processo de seleção.

Diante de todo o exposto não é plausível apenas alegação da inviabilidade econômica da proposta sem qualquer embasamento, para tanto, diante do que se REQUER seja aplicado o disposto no **item 10.6.4 alínea “c” c/c Item 10.6.8 alínea “b”**, do presente edital, de modo a **REFORMAR** a decisão proferida, a fim de que seja admitido a proposta ofertada pela Recorrente, visto que foi a única das concorrentes a ser habilitada no presente certame, sob pena de que seja apresentada planilha de custos impugnando, detalhadamente, o orçamento apresentado pela Recorrente, por parte da Administração Pública.

III.3. DA TABELA ORIENTADORA PARA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS ETÁRIOS ADULTO / CRIANÇA.

A atribuição de nota nota 02, pela comissão julgadora, referente ao critério de julgamento eliminatório (A) do item 10.6.4, não condiz com a realidade do certame.



Uma vez que a Recorrente previu em sua cotação a presença de no mínimo dois profissionais de apoio que estarão junto ao professor regente em cada sala de aula, visto que além dos 07 (sete) profissionais de apoio, foi cotado um oitavo profissional, ocupando o cargo de secretária, cargo este não previsto no edital, este profissional irá apoiar durante os intervalos vagos junto ao professor de bloco.

É imperioso mencionar que a carga horária prevista no edital, por profissional, era de apenas de 20h semanais, contudo foram cotadas pela recorrente a previsão de 44h semanais para 05 (cinco) professores regentes, 8 (oito) profissionais de apoio e mais 20h semanais para 01 (um) professor de Bloco, conforme segue (fl 72):

| I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL | | |
|---|---|--------------|
| COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL | % | Valor Unit |
| II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO | | |
| Professor de Bloco 20h | 1 | R\$ 1.466,97 |
| Professor Regente de turma 44h | 5 | R\$ 3.227,33 |
| Profissional de apoio 44h | 7 | R\$ 1.546,61 |
| Supervisor 44h | 1 | R\$ 3.227,33 |
| Diretor 44h | 1 | R\$ 5.496,50 |
| Nutricionista 8h sem | 1 | R\$ 900,00 |
| SECRETARIA 44H | 1 | R\$ 1.546,61 |
| DIRETORA ADM 40H (VICE DIRETOR) | 1 | R\$ 4.000,00 |

Percebe-se, mesmo que a Recorrente tenha proposto 15 alunos de berçário em cada sala de aula, ela também previu, ao invés de apenas 01 (um) ajudante de apoio nos termos do item 4.1.1 do edital, o número de 02 (dois) ajudantes por sala de aula, além do professor regente.

No mesmo sentido, mesmo que a Recorrente tenha proposto 25 alunos do maternal em cada sala de aula, ela também previu, ao invés de apenas 01 (um) ajudante de apoio nos termos do item 4.1.1 do edital, o número de 02 (dois) ajudantes por sala de aula, além do professor regente, todos com a previsão de 44h semanais.

Vale lembrar que além dos professores regentes temos 20h semanais atribuídas ao professor de bloco.



Diante do exposto requer a correção da nota 02 (dois) passando a ser atribuída nota 04 (quatro), referente ao critério de julgamento eliminatório (A) do item 10.6.4, de modo a perfazer nota final de 09 (nove) pontos, visto que não há qualquer falha na composição adulto/criança.

III. 4 DAS VAGAS DESTINADAS A PRÉ-ESCOLA

Em que pese no item 2.2 do plano de trabalho tenha ocorrido um erro de digitação, onde no lugar das **24 vagas destinadas a pré-escola** foi previsto maternal II, no entanto logo na sequência foi manifesto que: “

(...) “a OSC disporá um atendimento adicional de 05 (cinco) vagas, 03 (três) destas 5 vagas serão destinadas a pré-escola, perfazendo um montante de 24 vagas, de modo a suprir a demanda real da comunidade em apreço.”

| | |
|--|----------------------------|
| BERÇÁRIO I SALA 30M ² MÁXIMO 15 ALUNOS | QUADRO ATUAL DE ALUNOS: 6 |
| BERÇÁRIO II SALA 30M ² MÁXIMO 15 ALUNOS | QUADRO ATUAL DE ALUNOS: 7 |
| MATERNAL I SALA 30M ² MÁXIMO 25 ALUNOS | QUADRO ATUAL DE ALUNOS: 14 |
| MATERNAL II SALA 30M ² MÁXIMO 25 ALUNOS | QUADRO ATUAL DE ALUNOS: 13 |
| MATERNAL II SALA 30M ² MÁXIMO 25 ALUNOS | QUADRO ATUAL DE ALUNOS: 24 |
| CAPACIDADE MÁXIMA: 105 ALUNOS | TOTAL: 64 |

Percebe-se que há mais alunos matriculados para a Pré-Escola, atualmente, do que as vagas previstas no edital, no entanto a OSC disporá um atendimento adicional de 05 (cinco) vagas, 03 (três) destas 5 vagas serão destinadas a pré-escola, perfazendo um montante de 24 vagas, de modo a suprir a demanda real da comunidade em apreço.



Neste mesmo sentido, está proposto no item 3.1 do plano de trabalho, apresentado pela recorrente, a previsão das 24 vagas destinadas à pré-escola, conforme segue:

3.1. Objeto da parceria (ITEM 11.2.3 "a")

Constitui objeto deste projeto a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para formalização de parceria através de Termo de Colaboração para o atendimento de até 90 (noventa) crianças matriculadas em período integral, de no mínimo 10 (dez) horas, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade de Educação Infantil na localidade do Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito, em prédio próprio, pelo período de 01(um) ano, **vale salientar que a OSC irá ofertar 5 vagas que não entrarão no cômputo do presente cálculo,** conforme quadro abaixo:

[Handwritten signatures and initials]



| TIPO | FAIXA ETÁRIA | Nº DE CRIANÇAS | TOTAL DE CRIANÇAS |
|------------|-----------------------------------|----------------|-------------------|
| CRECHE | de 04 meses a 03 anos e 11 meses | 71 | 95 |
| PRÉ-ESCOLA | de 04 anos até 05 anos e 11 meses | 24 | |

Diante do exposto requer a correção da nota 02 (dois) passando a ser atribuída nota 04 (quatro), referente ao critério de julgamento eliminatório (A) do item 10.6.4 do presente edital, **uma vez que resta demonstrado a previsão de vagas para a pré-escola.**

[Handwritten signature]



VI – DOS REQUERIMENTOS:

Em face de todo o exposto, a recorrente requer:

a) O recebimento do presente recurso, **EM SEU EFEITO SUSPENSIVO**, com fulcro no artigo 15, do Decreto Municipal nº 2.399/2017.

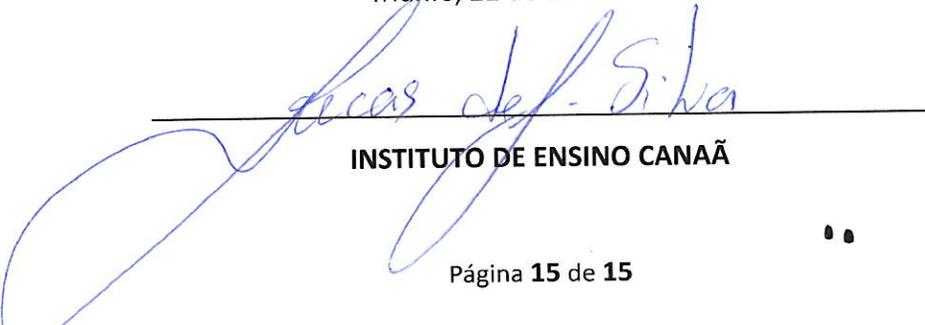
b) O provimento do presente recurso, para **REFORMAR** a decisão proferida, a fim de corrigir a nota 02 (dois) passando a ser atribuída nota 04 (quatro), referente ao critério de julgamento eliminatório (A) do item 10.6.4, visto que não há qualquer falha na composição adulto/criança, bem como **restou demonstrado a previsão inequívoca de vagas para a pré-escola no plano de trabalho da recorrente, perfazendo-se nota total de 09 (nove) pontos.**

c) seja aplicado o disposto no **item 10.6.4 alínea “c” c/c Item 10.6.8 alínea “b”**, do presente edital, de modo a **REFORMAR** a decisão proferida, a fim de que seja admitido a proposta ofertada pela Recorrente, visto que foi a única das concorrentes a ser habilitada, pois foi aprovada em todos os itens eliminatórios do presente edital, sob pena de que seja apresentada planilha de custos impugnando, detalhadamente, o orçamento apresentado pela Recorrente, por parte da Administração Pública.

d) Por derradeiro, do julgamento do presente recurso, requer seja a recorrente notificada imediatamente, podendo ser através do seguinte e-mail: licitacao@haggltda.com.br ou licitacao3@haggltda.com.br.

Termos em que pede provimento.

Triunfo, 22 de abril de 2025



INSTITUTO DE ENSINO CANAÃ